

## MINUTA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN N° xx, DE xx DE xx DE 2005.

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições definidas nos incisos II e III, do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e de acordo com o disposto no Regimento Interno da Câmara de Saúde Suplementar, RN nº XX, em reunião realizada em x de x de 2005, adotou a seguinte Resolução Normativa e, eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

| Art. | 1°   | O a  | art. | 60,  | da  | Resolução   | Norm  | nativa | n° | 81, | de | 2 ( | de | set | emb | ro | de |
|------|------|------|------|------|-----|-------------|-------|--------|----|-----|----|-----|----|-----|-----|----|----|
| 200  | 4, p | oass | sa a | vigo | rar | acrescido ( | g sob | § 4° e | 5° |     |    |     |    |     |     |    |    |

| "Art. | 60 | <br> |  |
|-------|----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|--|
|       |    |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |  |

- § 3º Os representantes das entidades de que trata o caput serão indicados levando-se em conta todos os Estados da Federação, em sistema de rodízio, para períodos de dois anos.
- § 4º É vedada a participação de representantes do mesmo Estado da Federação, das entidades de que trata o caput, para mandatos coincidentes."
- Art. 2º Os atuais representantes das entidades de que trata o inciso VI do art. 60 da RN nº 81, de 2004, poderão integrar a Câmara de Saúde Suplementar pelo período de um ano a contar da data de publicação desta Resolução, vedada a recondução para o período imediatamente subsegüente.
- Art. 3° Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS** 

Diretor-Presidente